

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: CONCEDE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE SÃO CAETANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas funções e atribuições, a percepção de Adicional de Risco de Vida, em percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Não terá direito ao recebimento do Adicional de Risco de Vida, o Guarda Civil Municipal que for readaptado ou remanejado de função, a pedido, ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Civil Municipal, salvo por incapacidade física ou mental do Guarda Civil Municipal, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica do Município.

Art. 3º. A vantagem a que se refere a presente lei é exclusiva do Cargo de Guarda Civil Municipal em virtude de suas atividades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 5º. O Adicional de Risco de Vida tratado nesta Lei poderá ser regulamentado de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.



JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO